

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

### DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONAES

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que os operarios da fabrica de vidros da Marinha Grande, no districto de Leiria, expõem o miseravel estado em que se acham e suas familias, pela falta de meios de subsistencia, por ter cessado a laboração da dita fabrica, pedem as necessarias providencias, a fim de que lhes seja abonado um subsidio para não morrerem de fome; e tomando o mesmo augusto senhor em consideração a referida pretensão e as informações e pareceres que lhe foram presentes, houve por bem resolver que, emquanto se não toma uma definitiva resolução sobre o destino da mesma fabrica, sejam os operarios que n'ella trabalhavam abonados pela mesma fórma que o foram em identicas circumstancias, por virtude das resoluções tomadas em 17 e 25 de outubro de 1859, pelas quaes se expediram as portarias de 18 e 25 do mesmo mez ao respectivo governador civil.

O que manda, pela direcção geral dos proprios nacionaes, participar ao governador civil do districto de Leiria, para seu devido conhecimento, e para que de conformidade faça processar as competentes folhas mensaes, que remetterá logo, e em duplicado, pela mesma direcção, a fim de se ordenar o seu prompto pagamento, dando conhecimento aos interessados da resolução tomada por Sua Magestade sobre a sua pretensão. Paço, 31 de janeiro de 1863. = *Joaquim Thomás Lobo d'Avila.* = Para o governador civil do districto de Leiria.

D. de L. n.º 25, de 3 de fev.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

### REPARTIÇÃO CENTRAL

#### 2.ª SECÇÃO

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O ministerio da guerra fica dispensado de pagar os direitos pelo despacho, na alfandega grande de Lisboa, das armas portateis e mais material de guerra importado em virtude da auctorisação concedida pela carta de lei de 4 de junho de 1859.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 31 de janeiro de 1863. = *EL-REI*, com rubrica e guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira* = *Joaquim Thomás Lobo d'Avila.* = (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 9 de janeiro do corrente anno, que dispensa o ministerio da guerra de pagar direitos na alfandega grande de Lisboa, pelo despacho das armas portateis e mais material de guerra, importado em virtude da auctorisação concedida pela carta de lei de 4 de junho de 1859, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. = *José Custodio da Costa Loureira* a fez.

D. de L. n.º 30, de 9 de fev.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### 2.ª REPARTIÇÃO

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam abolidos os passaportes para o interior do reino de Portugal.

Art. 2.º Todos os individuos nacionaes e estrangeiros podem viajar e transitar livremente pelo continente e ilhas adjacentes sem dependencia de passaporte ou de qualquer outro titulo similhante.

Art. 3.º O governo fará nos regulamentos de policia existentes as modificações convenientes: 1.º, para que os viajantes, vindos de paizes estrangeiros, que entrarem no reino, não encontrem embaraços desnecessarios, nem paguem emolumentos que não devam; e 2.º, para harmonisar os emolumentos que pagam as embarcações pela entrada e saída dos portos do reino, de sorte que, em igualdade de circumstancias, as nacionaes os não paguem maiores do que as estrangeiras, e em um porto se não exijam maiores do que em outro, quando para isso não haja motivo especial.

Art. 4.º Fica extinto o imposto de 600 réis que actualmente pagam os estrangeiros que entram pela barra de Lisboa.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, em 31 de janeiro de 1863. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Anselmo José Braamcamp* — *Joaquim Thomás Lobo d'Avila*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 12 do corrente mez, em que são abolidos os passaportes para o interior do reino de Portugal, podendo todos os individuos nacionaes e estrangeiros transitar livremente pelo continente e ilhas adjacentes, e é auctorizado o governo a fazer nos actuaes regulamentos de policia as modificações convenientes para facilitar a entrada no reino dos viajantes vindos dos paizes estrangeiros e para harmonisar os emolumentos que pagam as embarcações pela entrada e saída dos portos do reino, ficando extinto o imposto de 600 réis que actualmente se exige aos estrangeiros entrados pela barra de Lisboa; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

D. de L. n.º 75, de 7 de abril.